



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa nº 20/2018 - PR- 06145

Dispõe sobre o controle da Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva - RITI, no âmbito do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a finalidade precípua do IPASGO é o pronto e eficaz atendimento dos seus usuários por sua rede de entidades credenciadas;

Considerando a permanente preocupação da Alta Direção da Autarquia assistencial, em aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários do sistema assistencial;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de suas atribuições legais, notadamente o princípio da impessoalidade;

Considerando as sugestões apresentadas pelas Diretorias de Assistência ao Servidor e da Diretoria de Saúde, que apontam a necessidade de implantação de um Programa de Regulação de Internação para Terapia Intensiva;

Considerando o estabelecido na Portaria Normativa nº 10-2018/DAS, exarada pela Diretoria de Assistência ao Servidor, que trata da regulamentação do quantitativo de leitos credenciados nas unidades de Terapia Intensiva – UTI's, no âmbito do Sistema IPASGO Saúde, e que a estatística do quantitativo de leitos ali estabelecidos, não atingiu em nenhum momento os níveis de 55% (cinquenta e cinco por cento) de utilização;

Considerando o desequilíbrio financeiro nos níveis de faturamento entre as unidades de Prestação de Serviços que apresentam cobrança de leitos extras em relação à outras unidades que executam serviços semelhantes, tanto no que se refere ao custo médio da diária de UTI, quanto ao período médio de internação;

Considerando que a atual Diretoria do IPASGO pauta sua atuação na permanente busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015, estabelecido pelo sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o controle da Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva – RITI, no âmbito do IPASGO, com a finalidade de melhor atender aos usuários, mediante utilização de toda a rede credenciada para a prestação de serviços de terapia intensiva.

Art. 2º O controle de Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva, ora

instituído consiste na distribuição equalizada dos leitos, dentro dos quantitativos credenciados e disponibilizados pelo IPASGO, nos termos da Portaria Normativa nº 10-2018/DAS, que trata da regulamentação do quantitativo de leitos credenciados nas unidades de Terapia Intensiva – UTI's,, estabelecendo o quantitativo de leitos credenciados nas unidades de Terapia Intensiva – UTI's, no âmbito do Ipasgo Saúde.

Art. 3º As ligações originadas no sistema 0800 pelo controle de Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva – RITI, deverão ser feitas por rodízio, conforme as especialidades relativas ao caso apresentado.

Art. 4º Quando da necessidade de internação em regime de terapia intensiva o prestador de serviços deverá comunicar o fato à central de Regulação do IPASGO, detalhando o quadro clínico e a necessidade do transporte ou de vaga de UTI para o Hospital mais próximo, atendendo a especialidade que o quadro requer; devendo fazer constar o anexo com todos os exames pertinentes ao paciente em atendimento.

§1º Recebida a comunicação de que trata o *caput*, a Central de Regulação do IPASGO deverá comunicar à empresa credenciada responsável pelo transporte, da necessidade da locomoção do paciente, informando o local de saída e o destino.

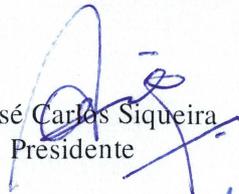
§2º A empresa responsável pelo transporte deve cadastrar uma solicitação de GTA (Guia de Tratamento Ambulatorial), a qual deverá conter o anexo com o encaminhamento do hospital, bem como a justificativa da necessidade de transporte, para a apresentação da fatura relativa ao deslocamento do prestador, que será remunerado conforme a tabela vigente estabelecida para os serviços.

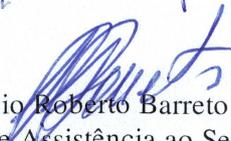
Art. 5º Fica estabelecido que a partir do mês de fevereiro de 2019, período determinado à implantação e estruturação de plantão com escala de auditores médicos, o sistema de autorização de que trata esta Normativa poderá ser revisto.

Art. 6º Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir de sua assinatura.

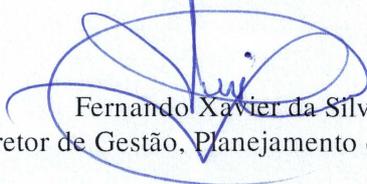
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.


José Carlos Siqueira
Presidente


Lívio Roberto Barreto
Diretor de Assistência ao Servidor


Adair Moreira de Assis
Diretor de Saúde


Fernando Xavier da Silva
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIÂNIA
- GO - N ° 586 ; BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201800022070515



SEI 4999729